



GABINETE DO VEREADOR MANO DO SOM

PROJETO DE LEI Nº /2021

EMENTA: Dispõe sobre a obrigação, no âmbito municipal, da obrigatoriedade dos mercados, supermercados, hipermercados e similares, de disponibilizarem carrinhos adaptados para pessoas com deficiência e da outras providências.

Art. 1º. Torna obrigatória a disponibilidade de carrinhos, adaptados para crianças, adolescentes, jovens, adultos, com deficiência ou mobilidade reduzida durante suas compras em estabelecimentos como mercado, supermercados, hipermercados e similares.

I – Será disponibilizado 5% (cinco por cento), da totalidade dos carrinhos de compra;

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, aqueles que possuem impedimento a curto, médio e longo prazo, de natureza, física, mental, intelectual ou sensorial, de forma temporária ou permanente.

Art. 3º. O não cumprimento do disposto nesta Lei implica nas seguintes sanções:

- I - multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) na primeira ocorrência;
- II - multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) na segunda ocorrência;
- III - multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais); na terceira ocorrências e suscetivelmente;
- IV - Cassação da licença de funcionamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 22 de fevereiro de 2021.



JUSTIFICATIVA

Esse projeto, encontra respaldo em nossa Constituição Federal, em seu Art. 5. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

E, o art. 23, descreve: É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Assegurando a garantia Constitucional, esse projeto visa garantir a igualdade de locomoção e compra, das pessoas portadoras de alguma deficiência física, mental, intelectual ou sensorial, de forma temporária ou permanente.

Assim, garantir a simples participação destes, das atividades em família, momento tão digno para formação emocional. Trazendo a possibilidade de realizar tarefas do dia a dia.

Além de punir, as empresas que não se regularizarem de acordo com a lei, trazendo uma maior efetivação desse direito. Desta forma, traremos uma maior igualdade, para aqueles que já sofrem diariamente em seu direito de locomoção.

E essas medidas, que promovem a integração social dessas pessoas, precisam fazer parte das políticas sociais do nosso município.

Diante do exposto, é primordial o apoio dos excelentíssimos parlamentares, para a aprovação do presente projeto, que é de relevante interesse público e social.

AUTOR